



Prefeitura Municipal de São João das Missões – MG

CNPJ: 01.612.486/0001-81

CONTRATO ADMINISTRATIVO

Contrato Administrativo nº 003/2024

PROCESSO LICITATORIO Nº **003/2024**
ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº **001/2024**

PREAMBULO

O **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DAS MISSÕES**, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº: 01.612.486.0001-81, com sede Administrativa na Praça Vicente de Paula, 300, Bairro São Vicente, São João das Missões-MG, denominado simplesmente de “**Contratante**”, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Jair Cavalcante Barbosa**, brasileiro, casado, gestor público, CPF sob o nº. 074.323.946-60 e carteira de Identidade RG nº. 14655532, residente e domiciliado na Aldeia Brejo Mata Fomes, Reserva Indígena Xacriabá– São João das Missões - MG, e de outro lado a empresa **LEAPHAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº19.358.551/0001-50, situada na Rua Radialista Hamilton Macedo, nº 53, Bairro: Manoel Ribeiro Sobrinho, Caratinga/Minas Gerais, de ora em diante denominada simplesmente “**Contratada**”, neste ato representado por **Raphael Ribeiro Gomes**, brasileiro, casado, empresário portador da CI MG-9.350.515 e CPF 035.108.826-10; para **Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de transporte escolar, através do menor preço por quilometragem diária, nele incluídos todos os tributos, encargos, despesas diretas/indiretas; fornecimento de veículos convencionais e adaptados, com combustível, condutor, monitor e manutenção corretiva e preventiva inclusa, para atender as necessidades dos municípios consorciados ao CIMAMS**, objeto do Processo Licitatório 003/2024 – Adesão a ata de registro de preços nº001/2024, realizado pelo Cimams.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS OBJETOS

1.1 Constitui objeto deste contrato administrativo a **Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de transporte escolar, através do menor preço por quilometragem diária, nele incluídos todos os tributos, encargos, despesas diretas/indiretas; fornecimento de veículos convencionais e adaptados, com combustível, condutor, monitor e manutenção corretiva e preventiva inclusa, para atender as necessidades dos municípios consorciados ao CIMAMS**, conforme descrito no quadro abaixo:

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VLR UNIT POR KM	VLR TOTAL POR KM RODADO
19	7.000	KM	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE COM VEÍCULO COM CAPACIDADE PARA 07 LUGARES, EQUIPADO PARA TRANSPORTE ESCOLAR, NA FORMA DA LEI, ANO DE FABRICAÇÃO MÍNIMO 2005. COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA. COM CONDUTOR E FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL. ROTA ATÉ 50 KM/DIA. VIAS NÃO PAVIMENTADAS.	R\$ 4,89	R\$ 34.230,00



Prefeitura Municipal de São João das Missões – MG

CNPJ: 01.612.486/0001-81

23	6.000	KM	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE COM VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 33 LUGARES, EQUIPADO PARA TRANSPORTE ESCOLAR, NA FORMA DA LEI, ANO DE FABRICAÇÃO MÍNIMO 2005. COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA. COM CONDUTOR E FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL. ROTA ATÉ 50 KM/DIA. VIAS NÃO PAVIMENTADAS	R\$ 6,97	R\$ 41.820,00
27	18.000	KM	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE COM VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 15 LUGARES, EQUIPADO PARA TRANSPORTE ESCOLAR, NA FORMA DA LEI, ANO DE FABRICAÇÃO MÍNIMO 2005. COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA. COM CONDUTOR E FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL. ROTA DE 51 A 100 KM/DIA. VIAS NÃO PAVIMENTADAS.	R\$ 4,58	R\$ 82.440,00
28	18.000	KM	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE COM VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 21 LUGARES, EQUIPADO PARA TRANSPORTE ESCOLAR, NA FORMA DA LEI, ANO DE FABRICAÇÃO MÍNIMO 2005. COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA. COM CONDUTOR E FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL. ROTA DE 51 A 100 KM/DIA. VIAS NÃO PAVIMENTADAS.	R\$ 9,57	R\$ 172.260,00
29	54.000	KM	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE COM VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 33 LUGARES, EQUIPADO PARA TRANSPORTE ESCOLAR, NA FORMA DA LEI, ANO DE FABRICAÇÃO MÍNIMO 2005. COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA. COM CONDUTOR E FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL. ROTA DE 51 A 100 KM/DIA. VIAS.	R\$ 8,95	R\$ 483.300,00
33	24.000	KM	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE COM VEÍCULO COM CAPACIDADE PARA 15 LUGARES, EQUIPADO PARA TRANSPORTE ESCOLAR, NA FORMA DA LEI, ANO DE FABRICAÇÃO MÍNIMO 2005. COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA. COM CONDUTOR E FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL. ROTA ACIMA DE 101 KM/DIA. VIAS NÃO PAVIMENTADAS.	R\$ 7,95	R\$ 190.800,00
34	34.000	KM	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE COM VEÍCULO COM CAPACIDADE PARA 21 LUGARES, EQUIPADO PARA TRANSPORTE ESCOLAR, NA FORMA DA LEI, ANO DE FABRICAÇÃO MÍNIMO 2005. COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA. COM CONDUTOR E FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL. ROTA ACIMA DE 101 KM/DIA. VIAS NÃO PAVIMENTADAS.	R\$ 8,77	R\$ 298.180,00



Prefeitura Municipal de São João das Missões – MG

CNPJ: 01.612.486/0001-81

35	192.000	KM	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE COM VEÍCULO COM CAPACIDADE PARA 33 LUGARES, EQUIPADO PARA TRANSPORTE ESCOLAR, NA FORMA DA LEI, ANO DE FABRICAÇÃO MÍNIMO 2005. COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA. COM CONDUTOR E FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL. ROTA ACIMA DE 101 KM/DIA. VIAS NÃO PAVIMENTADAS.	R\$ 9,45	R\$ 1.814.400,00
37	200 (20 POR 10 MESES)	SERV	DISPONIBILIZAÇÃO DE UM (A) MONITOR (A) DE ALUNOS QUE ATENDA AS EXIGÊNCIAS DESTE TERMO DE REFERÊNCIA, RESPONSÁVEL POR ACOMPANHAR OS ALUNOS DESDE O PRIMEIRO EMBARQUE ATÉ O ÚLTIMO DESEMBARQUE. POR ROTA	R\$ 2.356,59	R\$ 471.318,00
38	150 (15 POR 10 MESES)	SERV	RASTREAMENTO 24H COM DISPONIBILIZAÇÃO DE SOFTWARE APP E WEB PARA MONITORAMENTO PELOS REPRESENTANTES MUNICIPAIS, ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS DE PERCURSO E GEOREFERENCIAMENTO. POR ROTA.	R\$ 120,80	R\$ 18.120,00
VALOR TOTAL					R\$ 3.606.868,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR GLOBAL E FORMA DE PAGAMENTO

2.1 - Dos preços

2.1.1 O **Contratante** pagará a **Contratada**, a importância global estimada em R\$ 3.606.868,00 ((três milhões seiscientos e seis mil e oitocentos e sessenta e oito reais) de fornecimento dos itens descritos na cláusula primeira.

2.1.2 Os preços referidos na proposta incluem todos os custos e benefícios decorrentes do fornecimento dos serviços, tais como encargos sociais, previdenciário, trabalhista, Finanças, seguro etc, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato administrativo.

2.2 - Do Pagamento

2.2.1 O pagamento das despesas decorrentes, será efetuado pela Tesouraria do Município, através depósito bancário ou TED em nome da Contratada, até o 30º (trigésimo) dia a contar data da emissão da nota fiscal/fatura devidamente empenhada e acompanhada da respectiva autorização de fornecimento.

2.2.2 Na nota fiscal deverá constar os dados bancários para depósito do valor devido relativo ao fornecimento do objeto.



Prefeitura Municipal de São João das Missões – MG

CNPJ: 01.612.486/0001-81

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº

061312.361.20.2065 MANUT. PROG. MUN. TRANSPORTE ESCOLAR 3339039000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Recurso: 15760010-TRANSFERENCIAS DE RECURSOS PARA O PTE FICHA = 889.

3.2 Para o exercício futuro serão informadas novas rubricas orçamentárias, através de simples apostilamento, nos termos do disposto no § 8º do art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGENCIA CONTRATUAL

4.1 Este contrato terá vigência a contar da data da sua assinatura e encerrar-se-á no dia 31/12/2024

4.2 O presente contrato administrativo poderá ser prorrogado em observância ao interesse público, em conformidade com o prescrito no art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1 A **Contratada** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos e supressões se fizerem no fornecimento até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, em aos ditames do Decreto Federal nº 7.892/2013, que veda acréscimo de quantitativos.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRANTE

6.1 Constituir servidor na qualidade de fiscal para acompanhar a execução deste “contrato administrativo” em conformidade com o estabelecido no art. 67 da Lei 8.666/93.

6.2 Notificar, formalmente a contratada quando constatar o declínio na qualidade dos itens ofertados em sua proposta de preços ou quaisquer irregularidades atinentes ao atendimento das cláusulas contratuais.

6.3 Aplicar as penalidades decorrentes de descumprimento das obrigações por parte da contratada.

6.4 Providenciar os devidos pagamentos decorrentes das despesas efetivamente contraídas, nos prazos avençados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1 A **CONTRATADA** responderá civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a **CONTRATANTE** e/ou para terceiros, devendo entregar



Prefeitura Municipal de São João das Missões – MG

CNPJ: 01.612.486/0001-81

os objetos deste CONTRATO de acordo com os termos pactuados, em estrita obediência à legislação vigente.

§ 1º. Fica a **CONTRATADA** responsável por todos os custos diretos e indiretos relativos à execução do objeto deste **CONTRATO**, inclusive despesas com materiais, transportes, frete, mão de obra, remunerações, bem como todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários e tributários, ou quaisquer outros custos e encargos decorrentes, ou que venham a ser devidos em razão da avença.

§ 2º. Deve a **CONTRATADA** manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA OITAVA - DO CRITÉRIO DE REAJUSTE DE PREÇOS

8.1 Eventual reajustamento de preços só será permitido se houver aumento do preço dos itens desde que homologado pelo órgão federal controlador.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

9.2 Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/93, à Administração são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A fiscalização sobre o fornecimento dos itens da presente licitação será exercida por um representante do **Contratante**, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

10.2 A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade da **Adjudicatária**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo em qualquer circunstância, a co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

10.3 O **Contratante** se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os produtos, se considerados em desacordo com os termos do presente contrato.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA NOVAÇÃO

11.1 Toda e qualquer tolerância por parte do **Contratante** na exigência do cumprimento do



Prefeitura Municipal de São João das Missões – MG

CNPJ: 01.612.486/0001-81

presente contrato administrativo, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste contrato administrativo, e quaisquer outras irregularidades, a Autoridade Máxima Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplica a adjudicatária as seguintes sanções, garantida a ampla defesa:

a) Advertência;

b) Multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato administrativo, no caso da **Contratada** não cumprir rigorosamente as exigências contratuais, salvo se por motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela Autoridade Máxima Municipal.

b) Multa de 20% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato administrativo, no caso de reincidência no descumprimento de avenças do contrato administrativo por parte da **Contratada**, salvo se por motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela Autoridade Máxima Municipal.

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, conforme prescreve o art 7º da lei 10.520/2003;

d) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em âmbito Federal, Estadual ou Municipal, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

12.2 A sanção de advertência de que trata o subitem 11.1, letra a poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na execução do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

13.1 As partes contratantes ficam vinculadas aos termos do processo licitatório realizado pelo CIMAMS e ao teor do presente contrato administrativo para todos os efeitos legais e de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 É vedado às partes transferir a terceiros qualquer ou obrigação prevista neste instrumento contratual, sem prévio acordo devidamente homologado pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1 É de total responsabilidade da Administração, efetuar a publicação do extrato do contrato administrativo, dentro do prazo legal, conforme determina a legislação pertinente.



Prefeitura Municipal de São João das Missões – MG

CNPJ: 01.612.486/0001-81

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 As partes elegem o foro da Comarca de Manga/MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

São João das Missões (MG), 04 de março de 2024.

Jair Cavalcante Barbosa
Prefeito Municipal

Nome: Raphael Ribeiro Gomes
Empresa: Leaphar Locadora de Veículos Eireli

Testemunhas: 1..... 2.....